



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO GP/SGP N. 170, DE 08 DE JUNHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

1. CONSIDERANDO a competência que lhe é atribuída pelos itens 3, 4, 5, 24 e 29 do artigo 25 do Regimento Interno deste Terceiro Regional;

2. CONSIDERANDO o disposto no artigo 125 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN);

3. CONSIDERANDO a norma contida no item 39 do artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal; e

4. CONSIDERANDO mais, a aquiescência do Exmo. Juiz Vice-Presidente em aceitar delegação de atribuições judiciárias,

RESOLVE :

Art. 1º Delegar competência ao Exmo. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para:

a) despachar expedientes, petições e recursos que forem da atribuição da Presidência em matéria judiciária;

b) despachar petições e homologar desistências em processos de competência de Órgãos Julgadores do Tribunal, quando apresentados antes da distribuição dos autos ou após o julgamento, sendo que, neste caso, o acórdão constará obrigatoriamente dos autos. Tratando-se de dissídio coletivo já julgado, a homologação se dará após ouvido o Ministério Público do Trabalho;

c) determinar a devolução dos autos ao Juízo de Primeira Instância para que decida, como entender de direito, pedidos de homologação do acordo apresentados antes da distribuição dos autos ou após o julgamento, sendo que, neste caso, o acórdão constará obrigatoriamente dos autos;

d) julgar, no prazo de 48 horas, os pedidos de revisão de decisão de Juízes que houver fixado o valor da reclamação para efeito de alçada;

e) processar os precatórios de requisição de pagamentos a que forem condenados Órgãos da Administração Pública e ordenar-lhes cumprimento.

Art. 2º Este ato entrará em vigor a partir de 08/06/95.

Belo Horizonte, 08 de junho de 1995.

JOSÉ MARIA CALDEIRA
Presidente

(DJMG 10/06/1995)